



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROCURADORIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON**

**DESPACHO DO PROCURADOR ADJUNTO
DE 18 DE JULHO DE 2018.**

Processo FA: 33.007.001.17-0006143 – TIM CELULAR S.A.

Processo FA: 33.007.001.17-0008139 – BANCO BRADESCO S.A.

Processo FA: 33.007.001.17-0004594 – ACBZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Processo FA: 33.007.001.17-0001337 – COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS

Processo FA: 33.007.001.16-0010765 – TIM CELULAR S.A.

Processo FA: 33.007.001.17-0002808 – TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Processo FA: 33.007.001.17-0002849 – DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S.A.

Decisão: Manutenção da Decisão Condenatória proferida em 1ª Instância. Dessa forma, intime-se a empresa reclamada para pagamento da multa dos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 2181 de 20 de março de 1997.

CARLOS JOSE FIORETTI BENTO
Procurador Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON